



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de
São Paulo

PORTARIA NORMATIVA FF/DE nº 436/2024

ASSUNTO: ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES E ANUÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO NO INCRA DE IMÓVEIS INSERIDOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FORMADOS POR IMÓVEIS DE PROPRIEDADES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente portaria estabelece os procedimentos para solicitação de “Anuência de Confrontantes” e “Anuência do Georreferenciamento no INCRA” de imóvel inserido ou confrontante de Unidade de Conservação sob gestão da Fundação Florestal, que serão analisados e respondidos pelo Núcleo de Regularização Fundiária.

Artigo 2º - A Fundação Florestal apenas se manifestará sobre os pedidos de anuência de confrontantes ou anuência para certificação do georreferenciamento no INCRA de imóveis que tenham relação com o Parque Estadual de Intervalos e a Estação Ecológica de Barreiro Rico, uma vez que são as únicas unidades de conservação de propriedade da Fundação Florestal.

Artigo 3º - A manifestação sobre os pedidos de anuência de confrontantes ou anuência para certificação do georreferenciamento no INCRA de imóveis inseridos ou confrontantes nas demais unidades de conservação e áreas protegidas cabe à Procuradoria do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria do Contencioso Ambiental Imobiliário – PCAI, uma vez que é o órgão responsável pela manifestação sobre a localização e propriedade dos imóveis cujo proprietário é a Fazenda do Estado de São Paulo, conforme disposto nos artigos 6º, inciso V e 7º da Resolução PGE nº 9 de 16 de março de 2018^[1].

Artigo 4º - Confirmado que o imóvel de interesse está inserido ou confronta com o Parque Estadual de Intervales ou a Estação Ecológica de Barreiro Rico, para obtenção de “Anuência de Confrontação” ou “Anuência do Georreferenciamento no INCRA”, o interessado deverá submeter um requerimento para análise conforme orientação contida no link Carta de Serviços no site da Fundação Florestal (<https://servicos.sp.gov.br/fcarta/37EA9390-257A-4167-9451-F92BA891D7D3>).

Parágrafo único – Toda a comunicação entre a Fundação Florestal e o interessado será realizada de forma digital pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, instituído pelo Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual, institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP e dá providências correlatas.

Artigo 5º - O interessado ao iniciar o procedimento administrativo deverá inserir ali as informações mínimas para a realização da análise:

- I - Se for pessoa física, R.G. e CPF/MF e comprovante de residência;
- II Se for pessoa jurídica, seus atos constitutivos, consolidados ou a última alteração, devidamente registrados no órgão competente, juntamente com o documento que comprove quem é seu representante legal e os documentos pessoais deste;
- III- Caso o interessado se faça representar por procurador, deverá apresentar procuração particular com firma reconhecida e os documentos de identidade do procurador;

IV – Matrícula ou Transcrição atualizada do imóvel, expedida pelo competente cartório de registro de imóveis até 30 dias da data do protocolo;

V - Planta Georreferenciada no formato de imagem (de preferência em pdf) e no formato vetorial (dwg, dxf, shapefile ou kml/kmz), elaborada de acordo com a Norma Técnica do INCRA – Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e Decretos Regulamentares).

VI- Memorial Descritivo (arquivo digital) assinado por profissional habilitado pelo CREA e credenciado pelo INCRA/SP, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhido.

Artigo 6º - Cada expediente terá por objeto uma única área e será instaurado em nome do ocupante, possuidor ou proprietário e terceiro interessado.

Parágrafo Único – Poderá ser constituído um único expediente para o imóvel rural constituído por glebas com matrículas distintas, desde que as áreas sejam contíguas e pertencentes a um único proprietário ou condomínio.

Artigo 7º - Se o interessado não apresentar a documentação necessária ou esta não atender ao exigido no artigo 5º da presente portaria, será notificado para suprir o que for necessário no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do envio da manifestação da Fundação Florestal para o e-mail cadastrado no SEI/SP.

§ 1º - O interessado poderá, justificadamente, solicitar dilação do prazo por igual período.

§ 2º - Na hipótese do *caput*, transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, poderá o Núcleo de Regularização Fundiária promover o arquivamento do expediente.

Artigo 8º - A Fundação Florestal poderá exigir no curso do processo a exibição do original do documento digitalizado no âmbito da instituição ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Artigo 9º - A anuência de confrontantes para retificação de documento imobiliário será dada pela Fundação IF com relação aos vizinhos que forem de sua propriedade e desde que respeitem as divisas dos imóveis de sua propriedade.

Artigo 10º - A planta georreferenciada do imóvel objeto do processo será emitida pela Fundação Florestal desde que não o imóvel objeto do

georreferenciamento não se sobreponha a imóveis de sua propriedade, conforme artigo 2º.

Parágrafo único - A Fundação Florestal não reconhecerá georreferenciamento formalizado junto ao INCRA que se sobreponham a imóveis de sua propriedade.

Artigo 11º - As manifestações da Fundação Florestal quanto as solicitações objeto deste Portaria não reconhece a propriedade do imóvel e nem valida as informações apresentadas pelos interessados, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas para análise.

Artigo 12 - As situações não previstas nesta portaria serão analisadas pelo Núcleo de Regularização Fundiária para sua autuação e classificação correta.

Artigo 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FF/DE nº 330/2010. e demais disposições contrárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo

Levkovicz

Diretor

Executivo

[1] Artigo 6º - Compete à Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário: V - manifestar-se nos requerimentos administrativos para anuência de limites e retificações de registros imobiliários e usucapiões nos imóveis localizados na Capital e na Grande São Paulo, conforme disciplina das Rotinas do Contencioso;



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz**, **Diretor Executivo**, em 27/03/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023167844** e o código CRC **ED7EF9C7**.
